

Regulamento de Compras e Contratações

Regulamento de Compras e Contratações da ACENI – Instituto de Atenção à Saúde e Educação.

CAPÍTULO I - FINALIDADE

Artigo 1º - O presente regulamento tem por finalidade estabelecer normas para aquisição de bens e contratação de serviços, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público, para o desenvolvimento das atividades da ACENI – INSTITUTO DE ATENÇÃO À SAÚDE E EDUCAÇÃO, regida pelos princípios da **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, probidade, isonomia, julgamento objetivo, da vinculação aos critérios fixados no instrumento convocatório, do procedimento formal e não burocrático**, e a busca permanente pela qualidade, bem como pelo respeito aos objetivos da entidade.

CAPÍTULO II • DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 2º - Para os fins deste regulamento, entende-se por:

- I. **Compra:** aquisição remunerada de bens e/ou serviços de qualquer natureza por pessoas físicas e jurídicas com a finalidade de suprir as necessidades da Instituição para desenvolvimento de suas atividades.
- II. **Modalidades de compra:** Procedimento formal adotado para a realização de compras.
- III. **Parágrafo 1º: Pedido de cotação:** modalidade de contratação dirigida a pelo menos três fornecedores de mercado, para contratação de bens e serviços de qualquer natureza, observados os procedimentos estabelecidos no **Capítulo III**.
- IV. **Parágrafo 2º: Seleção de Fornecedores:** modalidade de contratação, processo formal para contratação de Materiais Médicos e Medicamentos (MATMED), realizado mediante critérios previamente definidos em instrumento convocatório e elementos técnicos, com objetivo de convocar, julgar e definir a contratação de fornecedores previamente cadastrados, ou aqueles que atendam ao critério de cadastramento até o segundo dia útil anterior a data limite para entrega dos envelopes de habilitação e proposta, observados os procedimentos estabelecidos no **Capítulo III**.
- V. **Cadastro de Fornecedores:** cadastro de pessoas jurídicas de direito privado, interessadas em participar de Seleção de Fornecedores ou contratações da ACENI, observados os critérios definidos no processo de cadastramento de novos fornecedores indicados no capítulo específico.
- VI. **Instrumento Convocatório:** Documento específico para Materiais Médicos e Medicamentos (MATMED), contendo o objeto e as condições de participação para a Seleção de Fornecedores.
- VII. **Elementos Técnicos:** documento anexo ao instrumento convocatório, específico para Materiais Médicos e Medicamentos em que deverão constar informações relativas aos elementos técnicos necessários a identificação do objeto de contratação, exclusivo para a modalidade Seleção de Fornecedores.
- VIII. **Pesquisa de Preços:** instrumento de coleta de valores para subsidiar os processos de Seleção de Fornecedores;
- IX. **Homologação:** ato pelo qual o representante da ACENI, após verificar a regularidade dos atos praticados pela comissão de compras, ratifica o resultado da seleção de Fornecedores;
- X. **Ordem de serviço/Pedido compra:** ato pelo qual o responsável pela área de contratações, atribui ao fornecedor vencedor da seleção ou pesquisa de preços a execução do objeto.

- XI. **Comissão de compras:** equipe da ACENI designada para conduzir o procedimento formal de contratações definido como Seleção de Fornecedores, analisar documentos, esclarecimentos, julgar propostas e habilitação de fornecedores.
- XII. **Registro de Preço:** procedimento formal, específico para Materiais Médicos e Medicamentos (MATMED), precedido da modalidade de compras Seleção de Fornecedores, adotado para registrar o menor preço para o objeto a ser contratado, no prazo e condições estabelecidos no respectivo Instrumento Convocatório, viabilizando a possibilidade de sua aquisição direta na medida das necessidades, sem que esse registro importe em direito subjetivo a contratação de quem ofertou o preço registrado.
- XIII. **Menor Preço:** Considera-se menor preço aquele que resulta da verificação e comparação do somatório de fatores utilizados para determinar o menor preço avaliado que, além de valores monetários, encerram um peso relativo para a avaliação das propostas envolvendo, entre outros, os seguintes aspectos:
- Atendimento aos critérios objetivos definidos no instrumento convocatório, para o caso da modalidade Seleção de Fornecedores;
 - Custo de transporte e seguro até o local de entrega;
 - Forma de pagamento;
 - Prazo de entrega;
 - Validade do produto;
 - Disponibilidade de serviços;
 - Qualidade do produto.

CAPÍTULO III • DO PROCEDIMENTO DE COMPRAS

Artigo 3º - O procedimento de compras poderá ser realizado por meio de 2 modalidades distintas, a saber:

- Pedido de cotação:** A modalidade de compras Pedido de cotação, que poderá ser utilizada para bens e serviços de qualquer natureza, observará, no mínimo, os procedimentos abaixo indicados:
 - Emissão da solicitação de compras com justificativa – SOLICITAÇÃO DE COMPRAS;
 - Autorização;
 - Aprovação;
 - Apuração da melhor oferta – MAPA DE COMPRAS COM PREÇOS;
 - Pedido de compra aos fornecedores – PEDIDO DE COMPRAS;

Artigo 4º - A solicitação de compra deverá partir dos departamentos, contendo as seguintes informações:

- Descrição do bem ou serviço a ser adquirido;
 - Especificações técnicas;
 - Quantidade a ser adquirida;
 - Regime da compra: rotina ou urgência;
 - Justificativa.
- Seleção de Fornecedores (Específico para material médico e medicamentos):** A modalidade de compras denominada Seleção de Fornecedores observará, no mínimo, os procedimentos abaixo indicados:
 - elaboração de justificativa fundamentada da origem da demanda – Solicitação de Compras;
 - autorização da solicitação;
 - elaboração de Instrumento Convocatório contendo todas as condições necessárias para julgamento e seleção do fornecedor, bem como a data e local para entrega dos envelopes de habilitação e proposta, observados os prazos indicados de **5 (cinco) dias úteis para protocolo dos envelopes**, contados da publicação no portal ACENI, bem como o prazo de cadastramento de empresas que não estejam

previamente cadastradas, **que será de no máximo 2 (dois) dias úteis** anteriores a data limite para entrega dos envelopes.

- d) deverá constar no Instrumento Convocatório, no mínimo um anexo denominado elementos técnicos contendo a especificação necessária para correta identificação do objeto, sua justificativa de contratação, seus critérios de entrega, garantia, preço e demais necessários para execução;
- e) realização de pesquisa de preços junto ao mercado para composição da estimativa de preços, devendo ser realizada com no mínimo três fornecedores de mercado, formalizada via e-mail.
- f) a área de compras deverá decidir pela utilização, ou não do sistema de registro de preços, observadas as regras estabelecidas no capítulo IV.
- g) publicação do instrumento convocatório em sítio oficial a ser disponibilizado no endereço eletrônico: <https://www.aceni.com.br/transparencia-compras>, ou outro definido pela ACENI em seu portal. O instrumento convocatório deverá ser publicado com antecedência mínima de 5 dias úteis anteriores a data de entrega dos envelopes de proposta e habilitação.
- h) no dia e hora indicados no instrumento convocatório, as empresas interessadas deverão protocolar seus envelopes no endereço informado, momento em que será entregue um protocolo de recebimento para cada fornecedor.
- i) os informativos e comunicados sobre o julgamento dos envelopes, serão enviados para os e-mails de cadastro indicados no CRC ACENI.
- j) publicação de ata com julgamento das propostas e documentos de habilitação dos fornecedores.
- k) homologação do resultado pelo responsável da área de compras;
- l) assinatura da ata de registro de preços;
- m) emissão de pedido de compras.

Parágrafo primeiro: O critério utilizado para seleção do fornecedor vencedor será sempre o de Menor Preço, respeitados os critérios definidos no instrumento convocatório para avaliação dos documentos de proposta e habilitação.

Parágrafo segundo: O procedimento de Seleção de Fornecedores na modalidade será realizado por uma comissão de compras, observando-se as seguintes fases:

- a) **Envelopes/Protocolo:** em dia e hora previamente designados, os fornecedores interessados deverão protocolar seus envelopes de habilitação e proposta, contendo a documentação indicada no instrumento convocatório.
- b) **Fase de Proposta e Habilitação:** em dia e hora previamente designados, a comissão realizará a abertura dos envelopes contendo as propostas e habilitação, verificando-se sua conformidade com os requisitos do Instrumento Convocatório, desclassificando-se aquelas que não os tenham atendido. À comissão é reservado o direito de negociar os preços com o 1º colocado, sempre que julgar viável e para resguardar os valores estimados, levantados quando da pesquisa de preços. Exclusivamente a comissão designada participará do julgamento dos envelopes. A negociação será sempre formalizada por e-mail ou ofício ao fornecedor. Não haverá sessão presencial com participação das empresas, a comissão realizará o julgamento e comunicará os fornecedores do resultado da sua análise por meio do endereço eletrônico de cadastro.
- c) **Julgamento das propostas classificadas:** com a escolha daquela mais vantajosa e que atendeu aos critérios do instrumento convocatório, será lavrada ata de julgamento enviada aos participantes por e-mail ou via ofício e publicada junto ao sítio oficial da ACENI.
- d) **Fase Recursal única:** Após a divulgação do resultado de julgamento, as empresas terão 24 horas, contado da publicação no portal ACENI, para manifestar interesse de recorrer da decisão, devendo neste

mesmo prazo indicar suas razões recursais por escrito ou via e-mail, a recorrida terá igual prazo para manifestar contrarrazão e a comissão decidirá em prazo hábil o parecer final.

- e) **Homologação:** encaminhamento das conclusões da comissão ao responsável pela ACENI a que competir a homologação do objeto ao participante vencedor;
- f) no caso de inabilitação de todos os participantes, poderá ser fixado novo prazo para a apresentação de novos documentos, livres das causas que levaram a inabilitação.

Artigo 5º - Será considerado regime de compra urgente, a aquisição de material inexistente no estoque ou os que não têm previsão de consumo, com imediata necessidade de utilização ou pela falta em virtude do atraso na entrega dos fornecedores. No caso dos serviços, os que sejam imprescindíveis para o bom andamento das atividades da UNIDADE.

Parágrafo Único: O departamento requisitante deverá justificar, por escrito, a compra de urgência.

Artigo 6º - Quando as compras atingirem um **valor abaixo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**, serão consideradas dispensadas do cumprimento das formalidades exigidas para compras acima desse quantum, não se eximindo, entretanto, da devida comprovação de contas.

Artigo 7º - Deve ser excluído do processo de compras, nas modalidades referenciadas, o bem ou serviço que possa ser fornecido por um único fornecedor, face a especificação existente e/ou notória capacitação profissional. Nestes casos, o processo será tratado como inexigível, devendo ser realizada a devida comprovação de inexigibilidade pela área de compras.

Artigo 8º - As cotações serão sempre apresentadas pelos fornecedores por escrito e ou por meio eletrônico, devendo serem arquivadas pelo prazo de 02 (dois) anos.

Artigo 9º - A UNIDADE poderá, a qualquer tempo, desclassificar a proposta ou desqualificar o proponente sem que a esse caiba direitos a indenização ou reembolso, na hipótese de vir a tomar conhecimento de fato ou circunstância que desabone sua idoneidade financeira e técnica ou comprometa sua capacidade de produção, relativo à entrega e qualidade dos produtos.

Artigo 10º - Nas compras de medicamentos e materiais médicos, deverão ser adotadas as medidas preconizadas pelo Ministério da Saúde, em suas Portarias.

CAPÍTULO IV - DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Artigo 11º - A adoção do Registro de Preço, específica para Materiais Médicos e Medicamentos (MATMED) será sempre precedida da modalidade Seleção de Fornecedores, podendo sua prerrogativa ser exercida nas seguintes hipóteses:

- I. quando a contratação demande entrega ou fornecimento parcelado;
- II. quando a contratação demande entrega do objeto em diferentes unidades administradas pela ACENI;
- III. quando os itens a serem adquiridos forem em grande escala e volume;
- IV. quando, pelas características do objeto, houver necessidade de aquisições ou contratações frequentes;
- V. quando houver dificuldade de estabelecer, previamente, o quantitativo exato para o atendimento das necessidades.

Parágrafo Único: A ACENI poderá se valer da adoção do sistema de registro de preços para a compra de Materiais Médicos e Medicamentos, observados os critérios estabelecidos neste capítulo e justificadas as razões pela adoção do sistema de registro de preços.

Artigo 12º - A vigência do Registro de Preço será limitada a 12 meses, devendo estar prevista no Instrumento Convocatório. Caso o prazo inicial da ata seja de 6 meses, poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, desde que a prorrogação não ultrapasse os 12 meses.

Artigo 13º - Após as fases de julgamento das propostas, habilitação e homologação o participante que ofertou o menor preço a ser registrado será convocado para assinar o respectivo instrumento, no qual deverá constar, dentre outras condições, o seu compromisso de entregar os itens, na medida das necessidades que lhe forem apresentadas.

Artigo 14º - O registro de preço não importa direito subjetivo a contratação de quem ofertou o preço registrado, sendo facultada a realização de contratações dentro do período de vigência da ata, não havendo a obrigatoriedade de quantitativos mínimos para execução do objeto.

Artigo 15º - Será cancelada a Ata de Registro de Preços quando:

- a) tiver seu prazo finalizado;
- b) o fornecedor descumprir as condições assumidas no contrato;
- c) quando justificadamente, não for mais do interesse da ACENI.

Artigo 16º - Os preços registrados poderão ser objeto de reequilíbrio econômico-financeiro, de ambas as partes, por meio de justificativa fundamentada e pesquisa de preços que fundamente a adequação nos preços registrados.

Artigo 17º - Os quantitativos registrados em ata poderão sofrer acréscimos ou supressões até o limite de 25% do quantitativo originalmente registrado.

CAPÍTULO V - DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO PARA SELEÇÃO DE FORNECEDORES (ESPECÍFICO PARA MATERIAIS MÉDICOS E MEDICAMENTOS)

Artigo 18º • Na modalidade Seleção de Fornecedores, específica para materiais médicos e medicamentos serão levados em conta os seguintes critérios para qualificação dos fornecedores, respeitadas as particularidades indicadas no instrumento convocatório:

- I. **qualificação jurídica:** Documentação relativa à constituição jurídica do fornecedor.
- II. **qualificação técnica:** Documentos técnicos que comprovem a experiência anterior do fornecedor na execução de objeto com características similares e compatíveis, podendo serem indicadas parcelas de maior relevância, a depender do objeto.
- III. **qualificação fiscal:** Regularidade fiscal de acordo com o indicado no instrumento convocatório.

CAPÍTULO VI - DISPENSA DE SELEÇÃO DE FORNECEDORES

Artigo 19º • A dispensa da seleção de fornecedores poderá ocorrer nos seguintes casos:

- I. Operação envolvendo concessionária de serviços públicos;

- II. Operação envolvendo empresas públicas, entidades paraestatais, entidades sem fins lucrativos na área de pesquisa científica e tecnológica, organizações sociais, universidades ou centro de pesquisa público nacional; ou ainda especialização de notória capacidade profissional;
- III. Aluguel ou aquisição de imóvel destinado a uso próprio;
- IV. Aquisição de materiais, equipamentos ou serviços diretamente do produtor, empresa, representante comercial, ou prestador de serviços exclusivos.
- V. Compras, execução de obras e serviços de bens que envolvam valores estimados iguais ou inferiores a R\$ 2.000,00 (dois mil reais) que deverão ser adquiridas através de nota fiscal;
- VI. Emergência, quando caracterizada a urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízos de forma geral, em especial a população, ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos ou pacientes, mediante relatório médico.

CAPÍTULO VII • DO CADASTRO DE FORNECEDORES (ESPECÍFICA PARA SELEÇÃO DE FORNECEDORES)

Artigo 20º - As empresas interessadas em fornecer para a ACENI, em oportunidades publicadas na modalidade Seleção de Fornecedores, deverão realizar cadastro prévio, até o segundo dia anterior a data limite para entrega dos envelopes, momento em que será emitido o Certificado de Registro Cadastral ACENI. Os critérios para qualificação e cadastro dos fornecedores serão enviados pela área de compras, respeitando os critérios de habilitação indicados neste regulamento ou outros necessários para execução do objeto.

CAPÍTULO VIII • DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

Artigo 21º - Para fins do presente Regulamento, considerasse serviços a utilização de empresas voltadas para a execução de atividades médicas, paramédicas, relacionadas a saúde, administrativas, financeiras, jurídicas, contábeis, fiscais, entre outras vinculadas ao objeto dos serviços prestados pela Entidade.

Artigo 22º - A contratação de empresa, para a execução dos serviços médicos e paramédicos, será autorizada após a apresentação de propostas, na modalidade de Pedido de Cotação, levando-se em conta as disposições contidas neste Regulamento, em que couber.

Artigo 23º - Dependendo do tipo, do porte e das características do serviço a ser realizado, poderá ser precedido de projeto e memorial descritivo, ou, ainda, das necessidades a serem atendidas pelo prestador do serviço, como, por exemplo, horário de funcionamento, recursos humanos envolvidos, materiais a serem empregados e consumidos entre outros.

Artigo 24º - Para a celebração de contrato, a empresa vencedora deverá apresentar cópia do contrato social, cartão de inscrição no Cadastro Geral de Contribuinte do Ministério da Fazenda, e outros documentos, de acordo com o tipo de contrato.

Artigo 25º - Serão cláusulas necessárias para constar dos contratos:

- a) Objeto;
- b) Vigência;
- c) Preço;
- d) Deveres e responsabilidades das partes;
- e) Rescisão;
- f) Foro.

CAPÍTULO IX • DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 26º - Os valores estabelecidos neste Regulamento, poderão, periodicamente, serem revistos e atualizados.

Artigo 27º - Os casos omissos ou duvidosos, na interpretação deste Regulamento, serão resolvidos pela Diretoria do Instituto.

CAPÍTULO X - DA VIGÊNCIA

Artigo 28º - Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo conselho de administração, revoga outros anteriormente existentes e terá vigência por tempo indeterminado.

Nova Iguaçu - RJ, 25º de outubro de 2020.

SERGIO RICARDO PERALTA
Diretor Presidente da ACENI

VITOR MANUEL LOPES FERREIRA
Diretor Executivo da ACENI

MANOEL JOSÉ DE SOUZA
Diretor Financeiro da ACENI